



Prefeitura Municipal de Careagu

Lei n. 554, de 28 de Junho de 1.977.

" Dispõe sobre operação de crédito."

A Câmara Municipal de Careagu, Estado de Minas Gerais decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de CAREAGU, deste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIF-Comercial Brasileira de Ferro Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, à rua Espírito Santo, nº 08, uma (01) Retrocavadeira marca CASE, Modelo 580-E CK de fabricação nacional, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$293.000,00-(duzentos e noventa e três mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$230.000,00-(duzentos e trinta mil cruzeiros) junto à CREFISUL S.A.-Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 80%(oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 36(trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$12.553,40(doze mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos), vencendo-se a primeira delas 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A.-Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e será também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município, que representa valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes do seu financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$451.922,40(quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.



Prefeitura Municipal de Careagu - fls. 02.

lei n. 554, de 28 de junho de 1.977 - cont. de fls. 01 -

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver debito em decorrência da operação autorizada, suficientes para correrem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo-se alterando o que já existiu tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações as medidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 28 de junho de 1.977.

ANTÔNIO RIBEIRO NETO

- Prefeito Municipal

CLÁUDIO PELEGRINETI PERES

- Secretário